

## JUSTIFICATIVA

<b>Data:</b>
<b>Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2017.</b>
<b>Assunto</b>
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa <b>2A ENGENHARIA, CONSTRUCOES &amp; ARQUITETURA LTDA – EPP</b> inscrita no CNPJ <b>00.645.535/0001-10</b> - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

Considerando que seu escopo de serviços envolve toda a Manutenção Predial da unidade, garantindo funcionamento integral de todas as áreas do HJK;

Considerando que a Unidade Hospital Júlia Kubitschek, há mais de 15 anos não passa por profundas reformas estruturais, tendo necessidade diária de manutenção oriunda da rede elétrica, hidráulica e outras áreas, pelo alto grau de degradação em que se encontram;

Considerando que, neste mês de outubro, esta unidade passara por processo de certificação de qualidade, do qual, não poderemos estar com serviços interrompidos e que, a nota mais antiga desta empresa, completa 90 dias em 21/10/2017;

Considerando a incapacidade financeira do atual prestador de serviço em continuar o atendimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

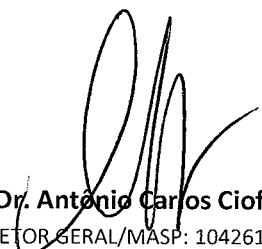
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 12.705,61 conforme notas fiscais abaixo:

2270012	3900101	231	R\$ 12.705,61	21/07/2017
---------	---------	-----	---------------	------------

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,



Dr. Antonio Carlos Cioffi  
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18  
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK